



Prefeitura Municipal de Belterra
Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

LEI Nº 312 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BELTERRA, ESTADO DO PARÁ, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Belterra, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Belterra para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal da administração pública direta, referente aos Poderes do Município;
- II - O Orçamento da Seguridade Social referente ao Poder Executivo Municipal e os Fundos da Administração direta.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO 1
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

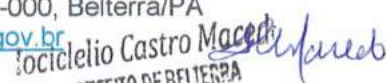
Art. 2º - A Receita Orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social é estimada em R\$ 55.268.997,00 (cinquenta e cinco milhões duzentos e sessenta e oito mil e novecentos e noventa e sete reais), fixando-se a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, transferências correntes e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, realizada segundo as discriminações constantes dos anexos, que integram a presente lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$
RECEITAS CORRENTES	52.876.797,00
- Receita Tributária	1.609.099,00
- Receitas de Contribuições	191.595,00
- Receitas Patrimoniais	131.230,00
- Receita de Serviços	376.280,00
- Transferências Correntes	55.287.682,40
- Outras Receitas Correntes	103.023,00
- Dedução para a Formação do FUNDEB	(4.822.112,40)
RECEITA DE CAPITAL	2.392.200,00
- Operação de Crédito	0,00
- Transferências de Capital	2.392.200,00
TOTAL	55.268.997,00


Mauro Fabricio Reis Pedrosa
Sec. Mul. de Adm. Finanças e Planejamento
Decreto nº 153/2018 SEMAF

Palácio das Seringueiras, nº 45, Vila Americana, CEP.:68143-000, Belterra/PA
belterrapa@hotmail.com / gabinete@belterra.pa.gov.br


Sociclelio Castro Macedo
PREFEITO DE BELTERRA



Prefeitura Municipal de Belterra
Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

CAPITULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Seção I
Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Orçamentária dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita Orçamentária. é fixada em R\$ 55.268.997,00 (cinquenta e cinco milhões duzentos e sessenta e oito mil e novecentos e noventa e sete reais), desdobrados nos seguintes valores:

I - R\$ **42.079.789,00** (quarenta e dois milhões duzentos e dez mil e oitocentos e dezessete reais), do Orçamento Fiscal;

II – R\$ **13.189.208,00** (treze milhões cinquenta e oito mil e cento e oitenta reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Seção II
Da Distribuição da Despesa

Art. 5º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos anexos, que integram a presente lei, apresentando sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I - Por Categoria Econômica e Grupo de Despesa:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$
1 - DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL	
1.1 - Administração Direta	
- DESPESAS CORRENTES	39.542.811,00
Pessoal e Encargos Sociais	25.593.477,00
Juros e Encargos da Dívida	30.000,00
Outras Despesas Correntes	13.919.334,00
- DESPESAS DE CAPITAL	1.986.978,00
Investimentos	1.986.978,00
Amortização da Dívida	0,00
- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	550.000,00
TOTAL	42.079.789,00
2 - DESPESA DO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
2.1 - Administração Direta	
- DESPESAS CORRENTES	11.456.423,00
Pessoal e Encargos Sociais	6.650.084,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00
Outras Despesas Correntes	4.806.339,00
- DESPESAS DE CAPITAL	1.732.985,00
Investimentos	1.732.985,00
Amortização da Dívida	0,00
- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
TOTAL	13.189.208,00

Mauro Fabricio Reis Pedrosa
 Sec. Mul. de Adm., Finanças e Planejamento
 Dec. 153/2018 SAMAF

Palácio das Seringueiras, nº 45, Vila Americana, CEP.:68143-000, Belterra/PA
belterrapa@hotmail.com / gabinete@belterra.pa.gov.br

João Clelio Castro Macedo
 PREFEITO DE BELTERRA
Stefano



Prefeitura Municipal de Belterra
Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

II - Por Poder e Órgão:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$
1 – PODER LEGISLATIVO	1.577.260,00
1.1 – Câmara Municipal	1.577.260,00
2 – PODER EXECUTIVO	53.691.737,00
2.1 -Secretaria Municipal de Administrativa, Finanças e Planejamento	7.223.727,00
2.2 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	4.247.810,60
2.3 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação- FUNDEB	22.816.162,40
2.4 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	751.585,00
2.5 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura	4.459.224,00
2.6 - Fundo Municipal de Saúde	11.091.508,00
2.7 - Fundo Municipal de Assistência Social	1.732.886,00
2.8 - Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo	521.296,00
2.9 – Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA	688.000,00
2.10- Fundo Municipal dos Direitos da Crianças e do Adolescente - FMDCA	159.538,00
TOTAL	55.268.997,00

III - Por Função de Governo:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$
1 – DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL	
1.1 – Administração Direta	
01 - Legislativa	1.577.260,00
04 – Administrativa	9.034.815,00
11 – Trabalho	25.000,00
12 – Educação	27.063.973,00
13 – Cultura	161.154,00
15 – Urbanismo	686.734,00
17 – Saneamento	1.488.270,00
18 – Gestão Ambiental	360.400,00
20 – Agricultura	191.876,00
23 – Comércio e Serviços	85.000,00
27 – Desporto e Lazer	53.720,00
28 – Encargos Especiais	801.587,00
99 – Reserva de Contingência	550.000,00
TOTAL	42.079.789,00


Mauro Fabricio Reis Pedrosa
Sec. Mul. de Adm., Finanças e Planejamento
Dec. 153/2018 SAMAF

Palácio das Seringueiras, nº 45, Vila Americana, CEP.:68143-000, Belterra/PA
belterrapa@hotmail.com / gabinete@belterra.pa.gov.br


Jocielio Castro Macedo
PREFEITO DE BELTERRA



Prefeitura Municipal de Belterra
Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$
2 - DESPESAS DO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
1.1 - Administração Direta	
08 - Assistência Social	2.065.100,00
09 - Previdência Social	32.600,00
10 - Saúde	11.091.508,00
TOTAL	13.189.208,00

CAPITULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as prescrições constitucionais, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta Lei, para atender insuficiências de dotações estabelecidas na presente lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º, e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e no artigo 43 da Lei Municipal, nº 067/2017, de 01 de julho de 2017.

I - Por superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial exercício anterior;

II - De excesso de arrecadação;

III - Da anulação total elou parcial de dotação orçamentária.

Parágrafo único - Não onerarão o limite previsto com base no inciso I e II, os créditos destinados a:

a) - suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados (convênios);

b) - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas à conta de receitas próprias de Fundos dependentes.

c) - Os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal ativo, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais.

d) - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

e) - Abrir Créditos Suplementações pôr anulação parcial ou total de dotações, transpor, remanejar ou transferir recursos, até o limite de 60% (sessenta por cento), do total da despesa fixada no orçamento, entre os entes do Municipal e de uma categoria de despesa para outra categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal dos orçamentos;

f) - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 7º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a proceder à transposição, por remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.


Mauro Fabricio Reis Pedrosa
Sec. Mul. de Adm., Finanças e Planejamento
Dec. 153/2018 SAMAC

Palácio das Seringueiras, nº 45, Vila Americana, CEP.:68143-000, Belterra/PA
belterrappa@hotmail.com / gabinete@belterra.pa.gov.br


Otacilio Castro Macedo
PREFEITO DE BELTERRA



Prefeitura Municipal de Belterra
Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com outros entes da federação, para custeio de despesas correntes e de investimentos.

Art. 9º - A entrega de recursos financeiros do Poder Legislativo Municipal para atender disposto no inciso III, § 2º, do Art. 29-A da Emenda Constitucional nº 25, será efetuada até o dia 20 (vinte) do mês corrente.

Art. 10 - O detalhamento da classificação da despesa até seu último nível será efetuada por cada Poder, quando a sua execução.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos ao 1º dia do mês de janeiro de 2020.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 06 de dezembro de 2019.


JOCICLELIO CASTRO MACEDO
Prefeito Municipal de Belterra


MAURO FABRICIO REIS PEDROSO
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
Decreto: 153/2018

Publicado no Portal da Transparência do Município e disponibilizado para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará –FAMEP, ao sexto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.